

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000
FAX: 3523 5222 Site: WWW.cmtomg.gov.br E-mail: cmtomg@cmtomg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 1.296, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Resolução 1.012/2012.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni, por seus representantes, aprova seguinte e sua Mesa Diretora promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica criado um cargo de Procurador Geral e um cargo de Subprocurador Geral, ambos em comissão, com provimento amplo, em substituição aos dois cargos de procurador jurídico de provimento amplo, esses extintos na forma da lei, passando ainda a integrar o anexo I da Resolução 1.012/2012, com suas devidas alterações.

Art. 2º Fica alterado o art. 9º da Resolução 1.012/2012, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 9º – São atribuições do Procurador Geral da Câmara Municipal:

I - Dirigir a Procuradoria da Câmara Municipal, coordenando e orientando suas atividades e a sua atuação;

II - Supervisionar e executar as atividades jurídicas da Câmara Municipal.

III - Apresentar as informações a serem prestadas pelo Presidente da Câmara, nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Poder Legislativo;

IV - Desistir, transigir, acordar, receber citação e firmar compromisso nas ações de interesse da Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente;

V - Representar a Câmara Municipal de Teófilo Otoni em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que lhe forem distribuídos;

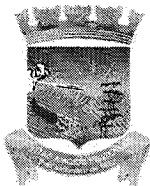
VI - Assessorar o Presidente e a Mesa Diretora em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

VII - Assistir o Presidente da Câmara no controle interno da legalidade dos atos da Mesa Diretora;

VIII - Sugerir ao Presidente da Câmara Municipal medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público;

IX - Garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos;

X - Proferir decisão nos inquéritos e nos processos administrativos disciplinares promovidos contra Procurador



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000
FAX: 3523 5222 **Site:** www.cmtomg.gov.br **E-mail:** cmtomg@cmtomg.gov.br

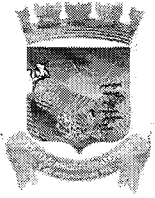
- Legislativo, aplicando-lhes penalidades, salvo a de demissão;
- XI - Realizar as distribuições dos trabalhos ao Procurador Legislativo;
- XII - Editar e praticar os atos normativos, ou não normativos, inerentes às suas atribuições;
- XIII - Promover e coordenar o assessoramento e a consultoria jurídica e a representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo;
- XIV - Controlar os processos que forem encaminhados à Mesa Diretora e às Comissões Permanentes e Especiais da Câmara Municipal;
- XV - Dirimir os conflitos de atribuições entre Procuradores Legislativos;
- XVI - Elaborar parecer jurídico em todas as licitações, em especial quanto à sua abertura, dispensa ou inexigibilidade;
- XVII - Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outros setores, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho;
- XVIII - Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – As atribuições do Procurador Geral Legislativo poderão ser delegadas ao Sub Procurador.”

Art. 3º Fica criado o art. 9-A na Resolução 1.012/2012, com a seguinte redação:

“Art. 9 – A: Ao Sub-Procurador Jurídico compete:

- I - assistir diretamente ao Procurador Geral no âmbito de sua atuação;
- II - assessorar o Procurador Geral no planejamento, na coordenação, na supervisão, no acompanhamento e na avaliação das atividades da Procuradoria;
- III - assessorar o Procurador Geral na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das atividades da Procuradoria da Câmara Municipal;
- IV - controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade da Procuradoria Geral;



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000

FAX: 3523 5222 **Site:** WWW.cmtomg.gov.br **E-mail:** cmtomg@cmtomg.gov.br

V - assessorar as Comissões Permanentes da Câmara Municipal e, por determinação da Mesa, as demais Comissões;
VI - realizar pesquisas temáticas e elaborar as minutas de pareceres nos projetos legislativos submetidos às Comissões em que estiver assessorando;

VII - assessorar na elaboração das proposições legislativas;

VIII - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outros setores, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho;

IX - realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço e solicitação do superior imediato;

X - prestar assessoria e consultoria jurídica à Mesa Diretora e à Presidência da Câmara Municipal, bem como ao órgão que for determinado pela Presidência, analisando e emitindo pareceres nos processos e consultas que lhes forem feitas;

XI - elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios de interesse da Câmara Municipal;

XII - processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;

XIII - elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

XIV - apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições legislativas que tramitam perante a Câmara Municipal de Caravelas;

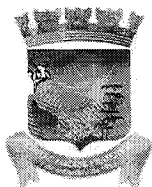
XV - emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência ou pela Mesa Diretora, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;

XVI - orientar a Mesa Diretora quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal, antes e durante as sessões legislativas;

XVII - reportar ao Procurador Geral Legislativo da Câmara toda e qualquer ocorrência que importe em ilegalidade ou descumprimento de obrigação funcional;

XVIII - submeter-se à autoridade e auxiliar os assessores nas esferas que lhes forem confiadas;

XIX - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outros setores, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho;



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.mg.gov.br E-mail: cmto@cmto.mg.gov.br

Art. 4º Fica alterada a numeração dos artigos a partir do Capítulo II, Disposições Gerais, alterando ainda a redação do art. 22, passando a ser da seguinte forma:

“CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – São fontes de receitas do Poder Legislativo as transferências pelo Poder Executivo na forma e prazos estabelecidos em lei e, ainda, aquelas havidas da administração de tais recursos, tais como o resultado de aplicações financeiras e as retenções do Imposto de Renda na Fonte sobre a remuneração em geral.

Art. 21 - Cabe ao Presidente da Câmara, na conformidade das atribuições que lhe são conferidas, dirigir os serviços da Câmara, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir aposentar e punir Servidores das Câmara, nos termos da lei, bem como responsabilizar-se pela execução desta Resolução e também pelo encaminhamento das contas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas gerais.

Art. 22 - Os cargos descritos nessa resolução são de provimento em Comissão com recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 23 – As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 919/2006 e 993/2011, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de março de 2012.”

Art. 5º Fica alterado o anexo I da Resolução 1.012/2012, com atualização das nomenclaturas dos cargos em comissão, conforme cargos descritos na Resolução 1.012, bem como os seus vencimentos, passando a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000
FAX: 3523 5222 Site: www.cmt.o.mg.gov.br E-mail: cmt.o@cmt.o.mg.gov.br

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 22 DESTA RESOLUÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º DE VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	RECRUTAMENTO
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	R\$ 2.530,60	AMPLO
ASSESSOR LEGISLATIVO	05	R\$ 1580,78	AMPLO
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	05	R\$ 1580,78	AMPLO
CONTROLADOR INTERNO	01	R\$ 3.542,84	AMPLO
CHEFE DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA E FINANÇAS	01	R\$ 5.061,21	AMPLO
CHEFE DIVISÃO DE PESSOAL	01	R\$ 2.024,48	AMPLO
CHEFE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E ALMOXARIFADO	01	R\$ 2.024,48	AMPLO
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	01	R\$ 5.061,21	AMPLO
CHEFE DIVISÃO ADMINISTRATIVA	01	R\$ 3.374,14	AMPLO
CHEFE DIVISÃO TÉCNICA	01	R\$ 2.024,48	
DIRETOR LEGISLATIVO	01	R\$ 5.824,44	AMPLO
PROCURADOR GERAL	01	R\$ 5.261,21	AMPLO
SUBPROCURADOR GERAL	01	R\$ 5.061,21	AMPLO
ASSESSOR PARLAMENTAR	38	R\$ 1.580,78	AMPLO
ASSESSOR TÉCNICO	19	R\$ 2.024,48	AMPLO
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	19	R\$ 2.530,60	AMPLO

Art. 6ª Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as suas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 18 de dezembro de 2023.

Lidiomar Souza da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Luiz Fernando de Oliveira

Secretário da Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Autoria: Mesa Diretora